



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1666/2026

EDITAL Nº 81/2026 – PNCP UASG 929909

IMPUGNANTE: D&M SOLUÇÕES LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, apresentada pela empresa **D&M SOLUÇÕES LTDA.**, por meio da qual são suscitados, em síntese, os seguintes pontos: a) pedido de ampliação do prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência, de 07 (sete) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis ou, subsidiariamente, para prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis; b) pedido de esclarecimentos acerca da frequência e dos quantitativos estimados das Ordens de Fornecimento, considerando a natureza parcelada da contratação; e c) apontamento de aparente inconsistência entre os itens 01 e 02, em razão da indicação de embalagens de café de 250 g e 500 g, respectivamente, apesar da adoção do mesmo valor unitário estimado.

A sessão pública encontra-se designada para o dia **15 de setembro de 2026, às 08h**, tendo a impugnação sido apresentada em 10 de setembro de 2026. Assim, por preencher os requisitos previstos no item 12 do Edital, **conheço da impugnação por ser tempestiva.**

Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DO PRAZO DE ENTREGA

A Impugnante questiona o prazo de até 07 (sete) dias úteis estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência, sob o argumento de que poderia dificultar a participação de fornecedores localizados em outras unidades da Federação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O pedido não merece acolhimento.

O Termo de Referência estabelece prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos na Divisão de Almoxarifado da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Os itens licitados consistem em gêneros alimentícios comuns, padronizados e de ampla disponibilidade no mercado, não envolvendo fabricação específica, customização ou circunstância que, em princípio, torne inexecutável o prazo estabelecido. O prazo foi fixado considerando a necessidade de reposição tempestiva dos produtos destinados ao abastecimento desta Casa Legislativa, não se identificando elemento concreto que demonstre restrição indevida à competitividade.

A circunstância de determinado fornecedor encontrar-se estabelecido em outra unidade da Federação, por si só, não torna desarrazoado o prazo estabelecido, cabendo aos interessados avaliar sua capacidade logística para cumprimento das condições de fornecimento previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, **mantém-se o prazo de até 07 (sete) dias úteis previsto no item 5.1 do Termo de Referência.**

2. DO FORNECIMENTO PARCELADO E DA FREQUÊNCIA DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

A Impugnante solicita esclarecimentos acerca da quantidade estimada de Ordens de Fornecimento, da frequência provável das entregas e do quantitativo médio ou mínimo a ser solicitado.

O Termo de Referência estabelece expressamente que o fornecimento será **parcelado**, durante a execução contratual.

Para subsidiar a presente resposta, a Divisão de Almoxarifado apresentou declaração contendo o histórico de consumo e fornecimento referente ao exercício de 2025. Conforme informado pelo setor competente, naquele exercício foram consumidos 6.000 (seis mil) pacotes de café, com fornecimento parcelado em duas solicitações de 3.000 (três mil) pacotes, realizadas nos meses de fevereiro e setembro. Quanto ao leite em pó, foram consumidas 960 (novecentas e sessenta) latas, igualmente mediante fornecimento parcelado, com duas solicitações de 480 (quatrocentas e oitenta) latas, nos meses de fevereiro e setembro.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tais informações constituem **referência histórica e estimativa para fins de dimensionamento logístico**, não representando garantia de número determinado de Ordens de Fornecimento, periodicidade fixa ou quantitativo mínimo por solicitação. As Ordens de Fornecimento serão expedidas de acordo com a **necessidade efetiva da Administração**, durante a vigência contratual, observados os quantitativos máximos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considera-se **devidamente esclarecido o questionamento**, disponibilizando-se aos interessados parâmetro objetivo baseado no histórico de consumo desta Casa Legislativa.

3. DA GRAMATURA DO CAFÉ CONSTANTE DO ITEM 02

Quanto ao último ponto, a Impugnante identificou divergência entre os itens 01 e 02 do Anexo Único do Termo de Referência.

Com efeito, o item 01 prevê **5.000 pacotes de café de 250 g**, ao valor unitário estimado de R\$ 20,49, enquanto a descrição publicada para o item 02 fez constar **1.000 pacotes de 500 g**, também pelo valor unitário de R\$ 20,49.

Após conferência da documentação da fase preparatória, constatou-se que a indicação de **500 g no item 02 decorreu de erro material de transcrição**, sendo a gramatura correta **250 g**. Registre-se que a **pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do item 02 foi realizada considerando embalagens de 250 g**, de modo que o valor unitário estimado de **R\$ 20,49** corresponde à especificação efetivamente pretendida e pesquisada pela Administração.

A correção, portanto, não decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa ou de modificação da solução originalmente planejada, destinando-se exclusivamente a fazer com que a redação do Anexo Único do Termo de Referência corresponda à especificação considerada na fase preparatória da contratação.

Ademais, os itens 01 e 02 possuem o mesmo código CATMAT (463582), a mesma natureza e características essenciais, diferenciando-se quanto aos respectivos quantitativos e ao tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte. O próprio Edital estabelece que o item 01 é destinado à ampla concorrência, enquanto os itens 02 e 03 são destinados à participação exclusiva de ME/EPP.

Dessa forma, fica expressamente **RETIFICADA** a descrição do item 02:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ONDE SE LÊ: “Embalado a vácuo em pacotes de **500 g**”

LEIA-SE: “Embalado a vácuo em pacotes de **250 g**”.

Permanecem inalterados o quantitativo de 1.000 pacotes, o código CATMAT 463582, o valor unitário estimado de R\$ 20,49, o valor total estimado de R\$ 20.490,00, a participação exclusiva de ME/EPP e as demais especificações e condições previstas para o item.

Considerando que a correção decorre de **erro material de transcrição**, estando a gramatura correta de 250 g respaldada pela documentação da fase preparatória e pela própria pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado, **fica mantida a data da sessão pública para o dia 15 de setembro de 2026, às 08h**, devendo a presente decisão e a respectiva retificação ser imediatamente divulgadas nos meios oficiais do certame, para conhecimento de todos os interessados.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa D&M SOLUÇÕES LTDA., por tempestiva, e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para:

- a) **INDEFERIR** o pedido de ampliação do prazo de entrega, mantendo-se o prazo de até **07 (sete) dias úteis** previsto no item 5.1 do Termo de Referência;
- b) **PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS** quanto ao fornecimento parcelado, consignando-se, como referência histórica, que no exercício de 2025 ocorreram duas solicitações de café, de 3.000 pacotes cada, e duas solicitações de leite em pó, de 480 latas cada, sem que tais informações representem garantia de periodicidade ou quantitativo mínimo para as futuras Ordens de Fornecimento;
- c) **ACOLHER** o apontamento relativo à gramatura do item 02, reconhecendo-se a existência de erro material de transcrição e **RETIFICANDO-SE a gramatura de 500 g para 250 g**;
- d) esclarecer que o valor unitário estimado de **R\$ 20,49** para o item 02 permanece inalterado, uma vez que a **pesquisa de preços realizada na fase preparatória considerou embalagem de café de 250 g**, confirmando a natureza material do erro constante do Anexo Único do Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) determinar a imediata divulgação desta decisão e da retificação nos meios oficiais utilizados para publicidade do certame, garantindo ampla ciência aos interessados; e

f) MANTER a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para o dia 15 de setembro de 2026, às 08h, conforme anteriormente designado.

Permanecem **inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.**

Dê-se publicidade.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro